



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.658 . DE 13 / 11 / 95

Processo n.º 19.333

PROJETO DE LEI N.º 6.661

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
21 / 11 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pl. 02
Proc. 9332
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM: M.S.																		
PL 6.661	CJR CEFO	<p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/09/95</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

<p>À CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19/09/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Ecaze</u></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 19/09/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 20/10/95</p>
---	---	---

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 25/10/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avos</u></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 26/10/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 26/10/95</p>
--	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 737/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.250-1/95

19353 SET95 #1748

PROTOCOLO

Jundiá, 14 de setembro de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995 para reformular o custeio do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 22/09/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
19/09/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
31/10/1995

PROJETO DE LEI Nº 6.661

Artigo 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3956, de 02 de julho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4546, de 28 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 6º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)



VII - (...)

VIII - (...)

"IX - as gratificações por serviços extraordinários"

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

"a) o abono familiar;

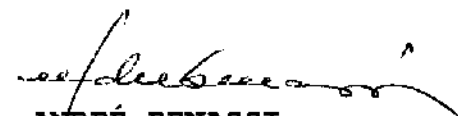
"b) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

"c) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.037/87)"

§ 4º (.....)

Emenda 1

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mab04



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

A proposição que submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995 para reformular o custeio do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

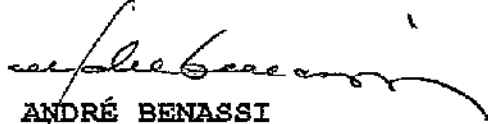
O projeto de lei acresce no conceito de vencimentos ou proventos para os fins do diploma legal antes indicado, as importâncias recebidas a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, ao mesmo tempo em que exclui tal gratificação das disposições do § 3º que arrola os benefícios que não integram os vencimentos para fins de desconto da contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

A alteração se faz necessária na medida em que o Executivo pretende ver incorporada aos proventos de aposentadoria a gratificação por serviços extraordinários.

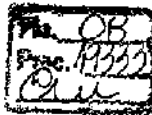
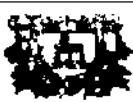


Ocorre, no entanto, que para que o FUNBEJUN, tenha o suporte financeiro para o pagamento da mencionada incorporação, torna-se necessário efetuar o desconto que se cuida, sem o que estará impedido de atender à incorporação do montante pertinente aos serviços extraordinários.

Desta feita, restando justificada a propositura, buscamos junto a essa Colenda Casa de Leis, a sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabio4



LEI 3.956/92 (institui o FUNBEJUN)

com o disposto na letra 'a', se o depósito se efetivar após o -
quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - A contribuição mensal dos segurados será de:

I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários
ativos;

II - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários-
aposentados.

Art. 6º - Para os fins desta lei, conceitua-se como ven-
cimentos ou proventos a importância recebida a título de veni-
mento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordi-
nário, mesmo habituais, e o abono familiar não integram os ven-
cimentos para efeito desta lei.

Art. 7º - A aplicação dos recursos de natureza financi-
ra dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumpr-
imento das obrigações do Fundo;

II - de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A aplicação de que trata este artigo -
deverá ser precedida de estudo assegurador de rentabilidade e
liquidez.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em instituições financi-
ras oficiais ou em caixa especial oriundas das receitas especi-
ficadas nesta lei;

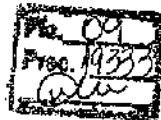
II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, de acordo com -
cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 20778-4/92



LEI Nº 4.546, DE 28 DE MARÇO DE 1.995 .

Altera a Lei nº 3.956/92, para reformular o custeio do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e cria na aposentadoria os acréscimos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 2 de julho de 1.992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º São receitas do Fundo:

"I - a contribuição mensal e obrigatória:

a) dos funcionários ativos e inativos;
b) dos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que no exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição, sendo a incidência sobre os dois últimos facultativa;

c) dos funcionários ativos e inativos alcançados pela Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988;

"II - (...)

"III - (...)

"IV - (...)

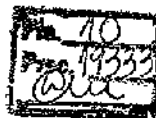
"V - (...)

"VI - (...)

"Parágrafo único. (...)

(...)

"Art. 5º A contribuição mensal dos segurados se



rã de:

"I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários ativos, ficando isentos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, desde que, comprovadamente, contribuam para outro órgão previdenciário, ou por este aposentado;

"II - 5% (cinco por cento) dos vencimentos dos funcionários submetidos à Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988;

"III - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos alcançados pela Lei nº 3.229, de 8 de setembro de 1.988.

"Parágrafo único. A comprovação a que alude o inciso I deste artigo será feita mediante apresentação de cópia do comprovante de recolhimento acompanhado do original ou através de cópia autenticada do documento, mensalmente, no órgão competente.

"Art. 6º - Para os fins desta lei conceitua-se como vencimentos ou proventos as importâncias recebidas a título de vencimento-base, acrescidas:

"I - da gratificação natalina ou 13º salário;

"II - do adicional de risco de vida;

"III - do adicional de insalubridade e periculosidade;

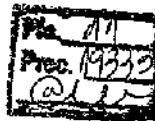
"IV - da gratificação de nível universitário;

"V - da sexta-parte dos vencimentos;

"VI - do adicional por tempo de serviço;

"VII - da função gratificada;

"VIII - percentual percebido pela aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.087/87 (Estatuto), quando o servidor não fizer a opção de que trata a letra 'b' do inciso I do art. 3º desta lei.



"§ 1º Os servidores que na data de sua aposentadoria não estiverem auferindo os adicionais a que se referem os incisos II e III deste artigo terão os seus proventos acrescidos de 4% (quatro por cento) do valor do adicional por ano trabalhado nessa condição.

"§ 2º Os servidores que tenham sido detentores de função gratificada e que na data de sua aposentadoria não tenham cumprido os períodos a que se refere o art. 131 da Lei nº 3.087/87, terão os seus proventos acrescidos de 4% (quatro por cento) do valor da função gratificada por ano trabalhado nessa condição.

"§ 3º Não integram os vencimentos para os efeitos desta lei:

a) as gratificações por serviços extraordinários, mesmo habituais;

b) o abono familiar;

c) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

d) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 3.087/87).

"§ 4º Para fins de contribuição, integram os vencimentos as férias e férias-prêmio gozadas.

(...)

"Art. 27. Serão contribuintes obrigatórios do Fundo:

"I - os servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho excluídos da Lei Municipal nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), excetuando-se os contratados em caráter temporário e os por prazo determinado.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.319

PROJETO DE LEI Nº 6.661

PROCESSO Nº 19.333

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/7, e vem instruída com os documentos de fls. 8/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade relativamente à competência (art. 62, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, IV e V), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que somente através de lei pode-se consubstanciar a alteração de norma situada no mesmo nível hierárquico, no caso, a Lei 3.956/92, com redação dada pela Lei 4.546/95, objetivando-se a inclusão, no custeio do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 1995

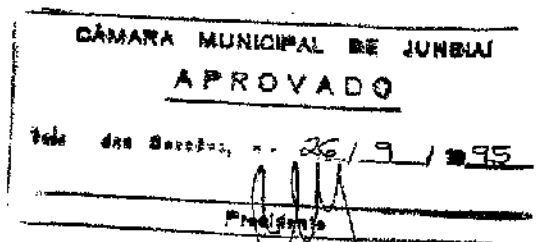
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.248

SUSTAÇÃO, por 4 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 6.661, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação para prestação de horas extraordinárias.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regime Interno, ouvido o douto Plenário, a SUSTAÇÃO, por 4 (quatro) sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 6.661 (de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação para prestação de horas extraordinárias), a fim de se ouvir o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí: afinal, o FUNBEJUN é dinheiro do servidor e teria, em tese, destino previdenciário.

REQUEIRO, mais, portanto, que seja solicitada a manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí a respeito da proposta contida no Projeto de Lei nº 6.661.

Sala das Sessões, 26.09.95

ERAZÉ MARTINHO

*

ns



Of. PR 09.95.106

Em 27 de setembro de 1995

Ilm^o Sr.

DJAIR BOCANELLA

M.D. Presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Jundiaí
N E S T A

A V.S.^a encaminhamos, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, a anexa cópia do REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.248, de autoria do Edil ERAZÉ MARTINHO, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 último.

Agradecendo a atenção, queira aceitar, no ensejo, nossos melhores respeitos.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

CM



Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 19 de outubro de 1.995
19659 OUT 95

Ao

PROTOCOLO

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

Em resposta ao seu ofício nº. PR. 09.95.106, a manifestação desta entidade classista é a seguinte:-

- 1) - o benefício de se computar as horas extras nos proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais já foi aprovada por esta Casa de Lei em Sessão Ordinária de 26.09.1995, cuja promulgação pelo sr. Prefeito Municipal da referida Lei Complementar obteve o nº. 162, de 02.10.1995;
- 2) - diante da concessão do benefício já concedido através da Lei Complementar acima citada, necessário se faz a aprovação do Projeto de Lei nº. 6.661, para que o custeio do Fundo de Benefício (FUNBEJUN) não se torne deficitário.

Certos de contarmos com a mais rápida tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº. 6.661, subscrevemo-nos.

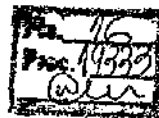
Atenciosamente,

DJAIR BOCANELLA
Diretor-Presidente

Novo Endereço
Rua Benjamin Constante, 59
Fone 436 - 4571

Rua Dr. Odil Campos de Saes N.º 305 - Vianelo - JUNDIAÍ - SP

*A.P.L.
P.A.M. JUNDIAÍ
19/10/95*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.333

PROJETO DE LEI Nº 6.661, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

PARECER Nº 2.289

Consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.319, de fls. 12, o projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando embasamento na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, III, IV e V.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, posto que somente uma norma situada no mesmo nível de hierarquia tem o condão de alterar uma sua igual, no caso a Lei 3.956/92, que institui o FUNBEJUN. Cabe também esclarecer, por pertinente, que esta Comissão entendeu por bem, antes de se manifestar, ouvir o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, suscitando a tramitação do feito por quatro sessões. A resposta do órgão consultado, de fls. 15, concordando com a proposta do Executivo, e a necessidade de aprovação do texto formulado, face a entrada em vigor da Lei Complementar 162, de 2 de outubro do ano em curso, justificam plenamente a medida que se busca consubstanciar.

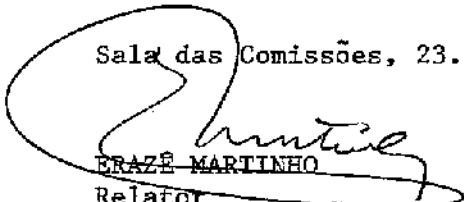
Em decorrência do exposto, acolhemos o projeto em seus termos votando, conseqüentemente, favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

Aprovado em 24.10.1995

Sala das Comissões, 23.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


GRAZE MARTINHO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*
CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.333

PROJETO DE LEI Nº 6.661, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

PARECER Nº 2.326

O Executivo, através de lei complementar, instituiu a incorporação, nos cálculos dos proventos de aposentadoria, a gratificação por serviços extraordinários, criando, pois, vantagem pecuniária ao servidor que irá passar para a inatividade.

Contudo, para que a vantagem não constitua motivo de déficit para o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, mister se faz que haja o competente custeio, ou seja, o desconto nos vencimentos dos servidores que sirva para cobrir o gasto, que deve necessariamente sair das horas extras cumpridas.

A justificativa de fls. 6/7, expressa com propriedade a questão, e no âmbito desta comissão havemos por bem subscrever a pretensão, já que está ela dentro dos limites aceitáveis, posto que para cada benefício deve haver uma fonte de custeio, e o projeto nesse sentido é perfeito.

Portanto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.10.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator.


AUSENTE

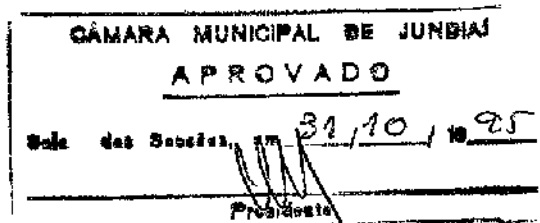
JOÃO CARLOS LOPES

APROVADO EM 31.10.95


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



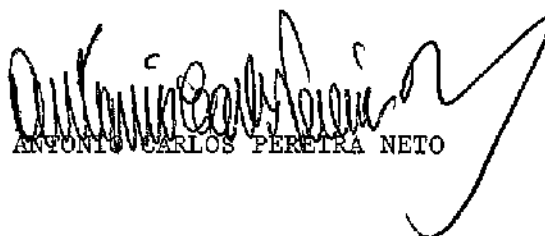
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.661

Prevê retroatividade da matéria (inclusão no custeio do FUNBEJUN da gratificação de horas extras).

O art. 2º passa a ter esta redação:

"Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de início de vigência da Lei Complementar 162, de 02 de outubro de 1995."

Sala das Sessões, 31.10.95


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

*

MS.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.357

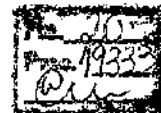
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.661, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/10/95

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.661, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 31.10.95

[Handwritten signatures and initials]
Antonio Carlos Pereira Neto
"DOCA"
Mário Henrique
MS.




Of. PR 11.95.17
Proc. 19.333

Em 19 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.198, relativo ao Projeto de Lei nº ... 6.661 (objeto do ofício GP.L. nº 737/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro último.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.661 AUTÓGRAFO Nº 5.198
PROCESSO Nº 19.333
OFÍCIO PR Nº 11.95.17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/1995

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/11/1995

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA

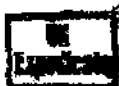
*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 936/95

Processo nº 18.250-0/95



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ




19979. NOV 95 F 1419

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 13 de novembro de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/11/95

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.661, bem como cópia da Lei nº 4.658, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

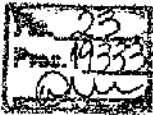
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

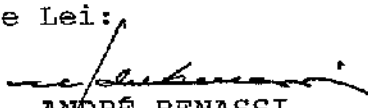


PUBLICADO
em 10/11/95

Proc. 19.333

GP., em 13.11.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.198

(Projeto de Lei nº 6.661)

Altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUN BEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de outubro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

"(...)

"IX - as gratificações por serviços extraordinários;

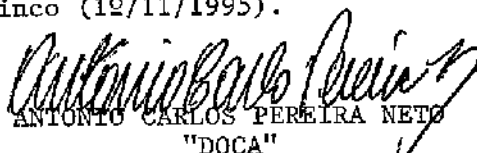
"(...)

"§ 3º (...)

- a) o abono familiar;
- b) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;
- c) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.087/87)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de início de vigência da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (12/11/1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



LEI Nº 4.658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

“(...

“IX - as gratificações por serviços extraordinários;

“(...

“§ 3º (...)

a) o abono familiar;

b) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

c) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.087/87)”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de início de vigência da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

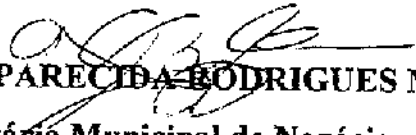

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do



Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



10M 21-11-1995

Proc. nº 18.250-0/95

LEI Nº 4.658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera a Lei 3.956/92, para incluir no custeio do FUNBEJUN a gratificação pela prestação de horas extraordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

“(…”

“IX — as gratificações por serviços extraordinários;

“(…”

“§ 3º (...)

a) o abono familiar;

b) as férias indenizadas, proporcionais e 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

c) as férias-prêmio, nos casos de opção de que trata o art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 3.087/87)”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de início de vigência da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

